



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. David Jonas Fadini, S/Nº - Bairro Rosa Neto - CEP 45823-431 - Eunápolis - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - EUN/DG.EUN/DEPAD.EUN/CONTRATOS.EUN

TERMO DE CONTRATO N.º:03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS, E A EMPRESA JOSÉ AUTO CRUZ (EUNAFRIO REFRIGERAÇÃO), CNPJ 05.274.391/0001-56, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IFBA – CAMPUS EUNÁPOLIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida David Jonas Fadini, S/N, Rosa Neto, Eunápolis - BA, CEP 45823-431, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0010-030, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **Fabiolo Moraes Amaral**, inscrito no CPF nº 982.829.485-00, portador da Carteira de Identidade nº 838217168 SSP/BA, nomeado pela Portaria nº 013/2020/Reitoria do IFBA, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº:1521611, e a empresa **JOSÉ AUTO CRUZ (EUNAFRIO REFRIGERAÇÃO)**, CNPJ sob o nº: 05.274.391/0001-56, sediado(a) na Avenida Duque de Caxias, nº 794, térreo, bairro Centro, Eunápolis – BA, 45.820-090 Telefone: (73) 3281-6027 / (73) 9 9840-1767, e-mail: eunafrioba@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **José Auto Cruz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG: 023.117.57-52, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 151.521.115-00, tendo em vista o que consta no Processo nº: 23291.001375/2020-16, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº .04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de **MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças sob demanda, para atender às necessidades do **IFBA – Campus Eunápolis**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição Detalhada	Código	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Objeto: Serviço de Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 7.500 a 12.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 7.500 a 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e limpeza (semestral);	3492	UN	18	R\$ 138,00	R\$ 2.484,00
02	Objeto: Serviço de Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 18.000 a 24.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 18.000 a 24.000 BTUs, incluindo mão de obra e limpeza (semestral);	3492	UN	90	R\$ 152,00	R\$ 13.680,00
03	Objeto: Serviço de Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 BTUs, incluindo mão de obra e limpeza (semestral);	3492	UN	80	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00
04	Objeto: Serviço de Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split 60.000 BTUs e 80.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção PREVENTIVA de ar condicionado tipo Split 60.000 BTUs e 80.000 BTUs. (semestral);	3492	UN	12	R\$296,00	R\$ 3.552,00
05	Objeto: Serviço de Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.500 a 12.000 BTUs Descrição Detalhada: Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.500 a 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento de peças necessárias para o serviço (por demanda);	2020	UN	9	R\$ 397,00	R\$ 3.573,00
06	Objeto: Serviço de Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTUs Descrição Detalhada: Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento de peças necessárias para o serviço (por demanda);	2020	UN	45	R\$ 405,00	R\$ 18.225,00
07	Objeto: Serviço de Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 BTUs	2020	UN	40	R\$ 474,00	R\$ 18.960,00

	Descrição Detalhada: Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento de peças necessárias para o serviço (por demanda);					
08	Objeto: Serviço de Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 60.000 a 80.000 BTUs Descrição Detalhada: Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 60.000 a 80.000 BTUs, incluindo mão de obra e fornecimento de peças necessárias para o serviço (por demanda);	2020	UN	6	R\$ 672,00	R\$ 4.032,00
09	Objeto: Serviço de Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split Descrição Detalhada: Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de potências diversas (por demanda);	2020	UN	71	R\$ 76,00	R\$ 5.396,00
10	Objeto: Serviço de Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 7.500 a 12.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 7.500 a 12.000 BTUs, incluindo mão de obra (por demanda);	3492	UN	9	R\$ 197,00	R\$ 1.773,00
11	Objeto: Serviço de Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 18.000 a 24.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 18.000 a 24.000 BTUs, incluindo mão de obra (por demanda);	3492	UN	38	R\$ 213,00	R\$ 8.094,00
12	Objeto: Serviço de Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 36.000 a 48.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 36.000 a 48.000 BTUs, incluindo mão de obra (por demanda);	3492	UN	18	R\$ 274,00	R\$ 4.932,00
13	Objeto: Serviço de Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 60.000 a 80.000 BTUs Descrição Detalhada: Manutenção CORRETIVA de ar condicionado tipo Split e Janela de 60.000 a 80.000 BTUs, incluindo mão de obra (por demanda);	3492	UN	6	R\$ 382,00	R\$ 2.292,00
14	Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios Descrição Detalhada: Valor reservado para fornecimento de peças e componentes NÃO	2801	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

	programados nas manutenções corretivas, observando os tópicos 3, 8 e 10 do Termo de Referência.					
15	<p>Objeto: Serviço de Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC</p> <p>Descrição Detalhada: Elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, plano de manutenção para os aparelhos de condicionadores de ar, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde. O PMOC terá prazo de validade de até 24 meses.</p>	477	UN	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
VALOR TORAL						R\$ 120.633,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em **26/06/2023**, e encerramento em **26/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 120.633,00 (Cento e vinte mil, seiscentos e trinta e três reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158410

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171024

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0150R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. 17.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eunápolis - Bahia, Brasil

Fabiolo Moraes Amaral
Representante legal
Diretor Geral
IFBA - Campus Eunápolis

José Auto Cruz
Representante legal
JOSÉ AUTO CRUZ
(EUNAFRIO REFRIGERAÇÃO)

Testemunhas
Fernanda Borges de Araújo
CPF:05752371635

Testemunhas
Thiago José Policarpo Firmo Santos
CPF: 06987402620



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUTO CRUZ, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 17:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLO MORAES AMARAL, Diretor(a) Geral do Campus Eunápolis**, em 26/06/2023, às 17:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES DE ARAUJO, Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 26/06/2023, às 19:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Jose Policarpo Firmo Santos, Auxiliar em Administração**, em 26/06/2023, às 19:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2976287** e o código CRC **6C7E36EC**.